



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 255/2009 de 17 de agosto de 2009

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
GARIBALDI

PROJETO-DE-LEI nº 120/2009 de 07 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

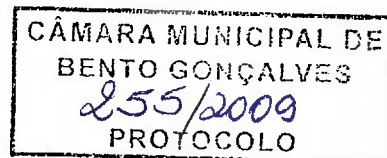
Lei Municipal nº 4684, de 22 de setembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 129/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de agosto de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 120 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI".

Justifica-se a celebração do convênio tendo em vista a existência de cerca de 25 (vinte e cinco) estudantes residentes no Município de Garibaldi, que freqüentam aulas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lóris Antonio Pasquali Reali, neste Município e dependem do transporte escolar de Bento Gonçalves.

Tratam-se de moradores da região limítrofe entre os Municípios de Bento Gonçalves e Garibaldi e a celebração do convênio está justificada pelo dever do Estado, aí compreendidos também os Municípios em ações conjuntas, de promoção da educação, implementando meios para permitir que todos os alunos em idade escolar tenham acesso a ela.

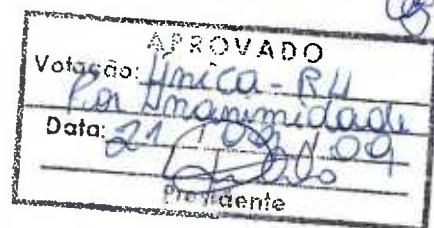
Assim, a aprovação do Projeto de Lei em referência, além de estabelecer a cooperação entre os entes estatais envolvidos, também representa o cumprimento do dever que se impõe aos Municípios, de garantir o pleno acesso à educação.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUDDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
GARIBALDI.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, objetivando a realização pelo Município de Bento Gonçalves do transporte escolar de alunos residentes no Município de Garibaldi, que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lóris Antonio Pasquali Reali, bem como o ressarcimento de valores, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º Caberá ao Município de Bento Gonçalves realizar o transporte escolar dos alunos residentes no Município de Garibaldi que estudam na referida escola municipal.

Art. 3º O Convênio a ser firmado vigorará da data que decorre de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de março de 2009, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6906, de 07.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
MUNICÍPIO DE GARIBALDI**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 254, na cidade de Garibaldi - RS, representada por seu Prefeito Municipal CIRANO CISILOTTO, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a realização pelo CONVENENTE, do transporte escolar de alunos residentes no Município de Garibaldi, que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lóris Antonio Pasquali Reali, bem como o ressarcimento dos valores pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENENTE realizará o transporte escolar dos alunos residentes no Município de Garibaldi que estudam na referida escola municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contrapartida o CONVENIADO pagará o valor de R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por passagem utilizada individualmente pelos alunos, até o limite de 02 (duas) passagens diárias por aluno.

CLÁUSULA QUARTA – O CONVENENTE realizará o transporte escolar juntamente com aqueles alunos residentes em Bento Gonçalves, obedecendo os roteiros atualmente existentes.

CLÁUSULA QUINTA – O CONVENIADO realizará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária do CONVENENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de março de 2009, até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso qualquer dos convenientes não mais desejarem a manutenção do Convênio, deverão notificar o outro, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GARIBALDI
Cirano Cisilotto

Testemunhas:

Processo nº 6906, de 07.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 235/2009

Processo nº 255/2009

Jurídico

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 120/ 2009, do Poder Executivo, que “ *Autoriza o Município a firmar Convênio com o Município de Garibaldi* ”.

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com o Município de Garibaldi, com a finalidade de transportar cerca de 25 estudantes residentes em Garibaldi e que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lóris Antônio Pasquali Reali, neste Município, dependendo do transporte escolar municipal de Bento Gonçalves.


A minuta do Convênio celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e Garibaldi, está anexa ao Projeto de Lei, tendo o período de vigência do mesmo, bem como o valor pago por passagem.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Município de Garibaldi, possui condições regulares de tramitação e votação.

favorável

s.m.j è o parecer

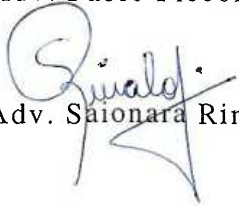
Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FC6
08

PROCESSO: 255/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

(COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 255/2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com o Município de Garibaldi*” exara o seguinte parecer:

O Projeto em referência visa a celebração de um convênio entre os Municípios de Bento Gonçalves e Garibaldi, no sentido de disponibilizar transporte escolar para 25 (vinte e cinco) estudantes, que estão matriculados em Escola Municipal do Município de Bento Gonçalves, aproveitando o roteiro estabelecido para o transporte de alunos da região limítrofe, obedecendo as regras atualmente existentes.

De acordo com a Cláusula terceira do convênio celebrado entre as partes, o conveniado pagará o valor estipulado de R\$1.47 (um real e quarenta e sete centavos) por cada aluno até o limite de duas passagens diárias.

A propositura é meritória na medida em que o conveniamento estabelece cooperação entre os entes estatais, permitindo, indistintamente, o pleno acesso de todas as crianças e jovens em idade escolar à educação.

Desta feita, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo

Favorável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F07
CB

PROCESSO Nº **255/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 255/2009, que insere o Projeto de Lei nº 120, de 07 de agosto de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo da celebração do referido convênio, é o da realização por parte do Município de Bento Gonçalves do transporte escolar de alunos que residem em região limítrofe com o Município de Garibaldi, os quais frequentam a EMEF Lóris Antônio Pasquali Reali – Vale dos Vinhedos.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a vigência do convênio.

Outrossim, no Convênio reza a contrapartida que é o pagamento do valor de R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por aluno, até o limite de duas passagens dia, pelo Município de Garibaldi.

Enaltecendo a importância das ações conjuntas de promoção da educação, através da implementação de meios que permitam aos alunos em idade escolar ter acesso à educação, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL.)**

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.684, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
GARIBALDI.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, objetivando a realização pelo
Município de Bento Gonçalves do transporte escolar de alunos residentes no
Município de Garibaldi, que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental
Lóris Antonio Pasquali Reali, bem como o ressarcimento de valores, conforme
minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º Caberá ao Município de Bento Gonçalves
realizar o transporte escolar dos alunos residentes no Município de Garibaldi que
estudam na referida escola municipal.

Art. 3º O Convênio a ser firmado vigorará da data que
decorre de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de março de 2009, até 31 de
dezembro de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagem a contar de 01 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

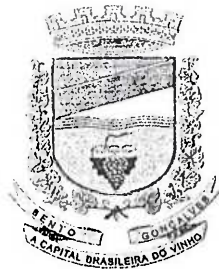
Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli

Processo nº 6906, de 07/08.2009.

Registrado (a) às fls. 052 v.
e publicado (a)

Em 22/09/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 254, na cidade de Garibaldi - RS, representada por seu Prefeito Municipal CIRANO CISILOTTO, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a realização pelo CONVENENTE, do transporte escolar de alunos residentes no Município de Garibaldi, que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lóris Antonio Pasquali Reali, bem como o ressarcimento dos valores pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENENTE realizará o transporte escolar dos alunos residentes no Município de Garibaldi que estudam na referida escola municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contrapartida o CONVENIADO pagará o valor de R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por passagem utilizada individualmente pelos alunos, até o limite de 02 (duas) passagens diárias por aluno.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENENTE realizará o transporte escolar juntamente com aqueles alunos residentes em Bento Gonçalves, obedecendo os roteiros atualmente existentes.

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO realizará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária do CONVENENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de março de 2009, até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso qualquer dos convenientes não mais desejarem a manutenção do Convênio, deverão notificar o outro, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GARIBALDI
Cirano Cisilotto

Testemunhas:

Processo nº 6906, de 07.08.2009.